



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Projeto de Lei 75/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre as regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA decreta:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta medidas de proteção aos motofretistas, os entregadores de app e motoboys que exerçam atividade em regime de CLT ou autônoma quanto aos serviços de entregas à domicílio (delivery).

Art. 2º. No âmbito do Município de Barra Mansa, deverão os consumidores e empregadores respeitarem as seguintes regras:

I – Em condomínios verticais ou horizontais os pedidos serão entregues nas respectivas portarias, sendo proibido exigir que os profissionais elencados no artigo 1º adentrem na área comum ou particular de tais localidades;

II – As regras do inciso anterior se estendem para as entregas realizadas em prédios residências e comerciais;

III – Nas servidões onde não existam vias para a devida circulação das motocicletas ou motonetas, os profissionais elencados no artigo 1º ficam desobrigados a adentrarem nas respectivas servidões, devendo os consumidores receberem as entregas no início das servidões junto aos respectivos profissionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 31 de Julho de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JUSTIFICATIVA**

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los, encaminho nesta oportunidade o PROJETO DE LEI em destaque, que consiste na criação de regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade.

O presente PROJETO DE LEI tem como objetivo não só a regulamentação do serviços, mas também visa aumentar a segurança os entregadores, bem como, dos consumidores.

Várias são as notícias de condomínios que são alvos de assaltos realizados por bandidos que se passam por entregadores.

Por outros lado, é uma reivindicação antiga destes profissionais regras que possam dar maior celeridade e respeito quando do seus serviços, principalmente junto aos condomínios.

Com a proibição dos consumidores de exigir que os motofretistas, entregadores e motoboys tenha adentre nas áreas comuns dos condomínios, prédios, bem como em servidões onde não existem condições de via para as motocicletas, estaremos ofertam a celeridade e segurança nas entregas para ambas as partes.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Barra Mansa, 31 de Julho de 2023.

---

**Ver. Paulo Sandro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Autor**